



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

AUTOGRAFO DE LEI
Nº 30/2017

Altera a Lei n 068/2008, no que se refere a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Carnaubal(CE).

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal-CE, faz saber que o Plenário decretou e o Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei:

Ficam alterados os artigos 2º 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 068/2008 que deverá ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho de que se trata esta Lei deverá ser composto por 30 (trinta) membros Conselheiros.

Art. 3º - Compete ao Poder Público nomear 30 (trinta) Conselheiros escolhidos mediante eleição em assembleia com a participação da representatividade das Entidades, Comunidades e Segmentos indicados no artigo seguinte

Art. 4º - A composição do CMDRS terá a participação da representatividade de Conselheiros das seguintes Comunidades, Entidades e Segmentos:

- 1) Prefeitura Municipal de Carnaubal;
- 2) Câmara Municipal de Carnaubal;
- 3) Secretaria de Desenvolvimento Agrário;
- 4) Secretaria de Educação
- 5) Prefeitura Secretaria de Saúde;
- 6) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- 7) Secretaria de Infraestrutura;
- 8) Ematerce;
- 9) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 10) Associação dos Apicultores;
- 11) Igreja Católica;
- 12) Igreja Evangélica;
- 13) Comunidade de Faveira;
- 14) Comunidade de Olho D'água;
- 15) Comunidade de São Bernardo;
- 16) Comunidade de Buríti;
- 17) Comunidade de Cachoeira do Norte;
- 18) Comunidade de São José;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

- 19) Comunidade de Lagoa do Américo;
- 20) Comunidade de Pedra Branca;
- 21) Comunidade de Cachoeira do Sul;
- 22) Comunidade de Fervura;
- 23) Comunidade de São Vicente;
- 24) Comunidade de São Luis;
- 25) Comunidade de Várzea;
- 26) Comunidade de Junco;
- 27) Comunidade de Baixa do Cedro;
- 28) Comunidade de Casa de Pedra;
- 29) Comunidade de Umburana;
- 30) Comunidade de Pinga;

Parágrafo Único: Na falta de indicação no prazo do regulamento por parte das entidades representativas, caberá à COORDENAÇÃO REPRESENTATIVA indicar representantes para compor o conselho;

Art. 5º - O CMDRS terá uma estrutura interna composta de uma COORDENAÇÃO REPRESENTATIVA que assumirá a gerência de suas atividades, escolhas entre os Conselheiros pela composição da seguinte representatividade:

- 1) Prefeitura Municipal de Carnaubal;
 - 2) Câmara Municipal de Carnaubal;
 - 3) Conselheiro Municipal;
-
- a) O representante do Poder Executivo assumirá o cargo de Coordenador dos Trabalhos, tomando as decisões finais;
 - b) O representante do Poder Legislativo assumirá o cargo dos Trabalhos Adjuntos, determinando as de decisões finais na ausência do representante do Poder Executivo;
 - c) O Conselheiro Municipal representará os demais conselheiros, no qual em sua ausência, poderá ser representado por outro dos demais 27 Conselheiros;

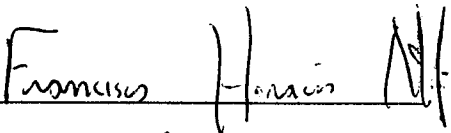
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 20 DE SETEMBRO DE 2017



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

AUTOGRAFO DE LEI
Nº 30/2017

**Altera a Lei n 068/2008, no que se refere a
composição do Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável de
Carnaubal(CE).**



FRANCISCO HORÁCIO NETO

Presidente da Câmara Municipal